



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 010/89 DE 11 DE MAIO DE 1989.

Cria a Nova Zona Urbana da SEDE deste Município, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO-CE, Aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Criada a Nova Zona Urbana da SEDE deste Município, na forma da presente Lei o que obedecerá os seguintes limites:

AO NORTE - Do KM - 457 da BR - 116, tira-se uma reta até a Casa do Sr. Raimundo Norões dos Santos (inclusive), no alto do Sítio Gangorra.

AO OESTE - Casa do Sr. Raimundo Norões dos Santos (inclusive), no alto do Sítio Gangorra, tira-se uma reta até o início da Ladeira Pilungá, e deste início de ladeira tira-se outra reta até o KM - 462 da BR - 116 rumo SUL.

AO SUL - KM - 462 da BR - 116, tira-se mais uma reta até a Casa da Fazenda Cumbe (inclusive).

AO OESTE - Casa da Fazenda Cumbe (inclusive), segue rumo NORTE até o Açude do Sr. Lourival Teles (inclusive), deste açude segue em linha reta até o início do Campo de Pouso, deste ponto tira-se uma reta até a Casa do Sr. José Severo Biziu (inclusive) e desta casa tira-se mais uma reta até o KM-457 da BR-116.

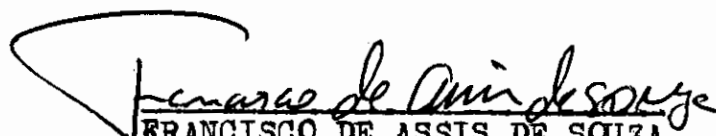


# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

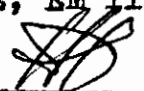
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrários.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO-CE, EM 11 de MAIO DE 1989.

  
ONOFRE BATISTA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA  
SECRETÁRIO

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.  
BARRO-CE, EM 11 DE MAIO DE 1989.

  
AURILIO CARDOSO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL